



<i>PARECER Nº 088/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0369/2012
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Pedagogo
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Desembargador Lupercino Nogueira
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

## **I – RELATÓRIO**

Versam os autos em apreço, sobre registro dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais de **Silza Almeida Costa e Deuzivaldo José de Barros Góes** aprovados para o cargo de Pedagogo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do V Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior e Médio, regido pelo Edital n.º 001/2010 – TJ/RR - CESPE, de 19 de abril de 2010, reabertura 04 de janeiro 2011 às fls. 026/037.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n.º 084/12 - GP, encaminhando documentação dos candidatos nomeados (fls. 002/011); Termo de Autuação (fl. 012); Termo de Distribuição (fl. 014); Análise Preliminar do Auditor (fl. 019); Ofício n.º 019/2013 – GEFAP (fls. 020/021); Ofício n.º



100/2013 – SDGP (fls. 23/24); Juntada de documentos (fls. 023/113); Relatório de Inspeção nº 027/2013-DEFAP (fls. 115/118); Parecer Conclusivo nº 050/2013 – DIFIP (fls. 120/122); Termo de Remessa ao MPC (fls. 124).

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que foi inclusa as cópias solicitadas no Ofício nº 019/2013 - GEFAP (fls. 020/113). No Relatório de Inspeção nº 027/2013-DEFAP (fls. 115/118), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que sejam concedidos os Registros dos Atos Admissão.

Em seu Parecer Conclusivo nº 050/2013 - DIFIP, o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 115/118), *in verbis*:

### “IV. DA CONCLUSÃO

*Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida pelo corpo técnico desta DIFIP, a saber:*

1. *pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores **Silza Almeida***



*Costa, nomeada por meio do Ato nº 450, de 19 de dezembro de 2011 e Deuzivaldo José de Barros Goés, nomeado por meio do Ato nº 451, 19 de dezembro de 2011, aprovados, respectivamente, em 1º e 2º lugar para exercerem o cargo de Pedagogo, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*

*2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.*

### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Silza Almeida Costa e Deuzivaldo José de Barros Goés**, aprovados quando da realização do V Concurso Público para provimento de vagas de Níveis Superior e Médio do TJ/RR, para exercer o Cargo de Pedagogo, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2010 – TJ/RR (fls. 026/037).

É o parecer

Boa Vista-RR, 26 de março de 2013

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas